

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/74

Súmula: Estabelece as normas relativas à concessões nos cemitérios Municipais:

LEI DALSSASSO, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná,

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Os cemitérios no território do Município, de acôrdo com a legislação vigente, ficam sob contrôlo do Município, e terão suas disciplinas de acôrdo com as disposições da presente Lei.

Art. 2º - Os cemitérios que estejam sob guarda e conservação e contrôlo de entidades religiosas, deverão ser inscritos na Prefeitura Municipal, observadas as leis civis e administrativas vigentes, dependendo para a inumação e exumação dos mortos, instruções especiais, de acôrdo com o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Parágrafo Único - Isentam-se nas hipóteses do presente artigo, as taxas na lei tributária, exceto as de protocolo, escritura e traslado.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal, delegar competências à sociedades religiosas para os cuidados com cemitérios, mediante convênios firmados com as mesmas.

CAPÍTULO II

Da Inumação e Exumação de Mortos

Art. 4º - Os mortos serão inumados na forma que a lei estabelece, mediante prévia licença tirada na Prefeitura Municipal, e observada a localização dos cemitérios, nas Sub-Prefeituras Distritais.

Parágrafo único - Reconhecida a impossibilidade de licença prévia, de acôrdo com as disposições do presente artigo, ficam os familiares do "de cujus" com a obrigação de fazê-lo até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o sepultamento, para o que basta a comunicação prévia a autoridade mais próxima.

Art. 5º - Para a inumação de mortos, o pedido deve ser instruído com a Certidão de Óbito, recolhidas as taxas e emolumentos, de acôrdo com as normas tributárias vigentes.

Parágrafo único - Ficam isentos das taxas e emolumentos, quando se tratar de pessoas de comprovada incapacidade econômica e se a inumação se der em sepulturas razas, sendo que nesta hipótese as concessões serão temporárias.

Art. 6º - A inumação de mortos nos cemitérios Municipais far-se-ão em:

- a) - Sepulturas razas
- b) - Carneiras
- c) - Jazigos
- d) - Nichos
- e) - Mausoléus

Parágrafo Único - Ficam obrigados a apresentar plantas os que quiserem proceder a construção de mausoléus, para os quais as taxas serão recolhidas com antecedência, de acôrdo com o número de lugares que nêle houver.

Art. 7º - As concessões para a inumação de mortos, conforme o critério previsto no artigo anterior, serão temporárias ou perpétuas, de acôrdo com o que for requerido e mediante o recolhimento do respectivo tributo.

Art. 8º - São temporárias as concessões requeridas até 5 (cinco) anos no mínimo.

Parágrafo único - A temporariedade da concessão poderá ser renovada ou transformada em perpétua, mediante requerimento dos interessados, e o recolhimento das novas taxas previstas em Lei tributária.

continúa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/74

continuação:

Art. 9º - Consideram-se concessões perpétuas, as de prazo indetermina

Art. 10 - As exumações de mortos serão precedidas de ofício e a requere

§ 1º - Serão exumados de ofício as ossadas, desde que seja de interesse da administração, após o prazo previsto pela concessão requerida.

§ 2º - Serão exumados a requerimento, as que forem requeridas pelos interessados, após o mínimo de 2 (dois) anos de inumação, e cuja petição seja instruída de licença da Polícia e da Saúde Pública.

CAPITULO III

Da Escrituração

Art. 11 - As inumações serão escrituradas em livros ou fichas próprias, na Prefeitura Municipal, aprovadas por Decreto do Executivo.

Art. 12 - As exumações ou quaisquer outras alterações que se verificarem à concessão, serão averbadas à margem do livro ou fichas, previstas no artigo anterior da presente lei, das quais, a requerimento da parte interessada, se extrairão as certidões.

CAPITULO IV

Da cremação de Ossadas

Art. 13 - As ossadas, no interesse da administração, quando em concessões temporárias e transcorridos os prazos previstos, serão cremadas em locais adrede construídos, independentes de aviso ou notificação prévia aos interessados, mediante averbação nos respectivos assentamentos, conforme o previsto no artigo 11, da presente lei.

CAPITULO V

Das disposições transitórias

Art. 14 - As concessões efetuadas até a vigência desta lei, consideram-se perpétuas.

Art. 15 - Mediante requerimento dos interessados, a Prefeitura Municipal extrairá certidão ou escritura das respectivas certidões.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, em 25 de novembro de 1.974

Leri Dalsasso

Leri Dalsasso
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Heru Luiz Pasini
Heru Luiz Pasini
Secretário